LEI Nº 2147, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO NO TRANSPORTE DE CALCÁRIO, CAL VIRGEM, COMPOSTO E MILHO PARA AGRICULTORES DO MUNICÍPIO.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o transporte gratuito de calcário, cal virgem, composto e milho, com veículo da municipalidade, numa distância de até 500 km (quinhentos quilometros) de trajeto total, contando-se o percurso de ida e volta.

§ 1º O agricultor terá direito a 01 (um) transporte gratuito por exercício, de cada produto.

§ 2º Caso a quilometragem total exceda o limite previsto no "*caput*", caberá ao agricultor o pagamento do custo excedente, ora estipulado na décima parte do valor da URM por quilômetro rodado.

Art. 2º Será beneficiado com o transporte gratuito dos itens supracitados o agricultor que protocolar o pedido no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Barão, apresentando os seguintes documentos:

I - CALCÁRIO:

a) Talão de Produtor do Município de Barão;
b) Matrícula da propriedade no Município;
c) Análise do Solo da propriedade;
d) Ordem de Fornecimento da compra.

II - COMPOSTO:

a) Talão de Produtor do Município de Barão;
b) Matrícula da propriedade no Município;
c) Análise do Solo da propriedade;
d) Comprovante de produção de hortifrutigranjeiros.

III - CAL VIRGEM:

1) Talão de Produtor do Município de Barão;
2) Matrícula da propriedade no Município;
3) Exigência da integradora;
4) Ordem de Fornecimento da compra para carga fechada.

IV – MILHO:

a) Talão de Produtor do Município de Barão;
b) Matrícula da propriedade no Município;
c) Relatório do Saldo do Agronegócio de Animais junto à Inspetoria Veterinária;
d) Ordem de Fornecimento da compra de milho do balcão da Conab.

§ 1º Para todos os auxílios acima estabelecidos é necessário a aquisição de uma carga completa de caminhão truck.

§ 2º Para ter direito aos auxílios o produtor deve estar em dia com suas obrigações com o Município de Barão.

§ 3º Não terá direito ao transporte gratuito do item supracitado no inciso IV o produtor de integradora.

Art. 3º O Poder Público Municipal atenderá aos pedidos, de acordo com a disponibilidade de caminhões, seguindo a ordem cronológica dos Protocolos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 1871, de 04 de abril de 2014, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 20/04/2017

Ricardo Luis Herpich
Secretário Municipal da Administração